



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 377/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR PAULO MANOEL BATISTA PEREIRA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Senhor **PAULO MANOEL BATISTA PEREIRA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do CPF/MF sob o n.º 971.528.548-15, residente e domiciliado na Avenida Júlio Franco, n.º 719, Bairro do Rocio, no Município de Iguape, Estado de São, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 067/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01 (um) veículo utilitário para transporte de passageiros com capacidade mínima de 16 (quinze) lugares, para os participantes em eventos e competições de acordo com a necessidade da Divisão de Esportes do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, com estimativa de 36.000 km pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a necessidade da Divisão de Esportes do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações, itinerários, datas e horários apresentados pela LOCATÁRIA e de acordo com a proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

29 30.000,00

12.000

R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DO PREÇO

O preço é de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilometro rodado.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.600,00** (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) de acordo com a estimativa de 36.000 km.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, parte através da Dotação Orçamentária 27.813.0048.1074 do orçamento do exercício de 2013 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o restante a ser consignado no orçamento para o exercício de 2014.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação da Divisão de Esportes e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

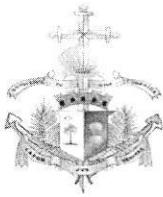
CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento, objeto deste Termo de Contrato, será recebido pela Divisão de Esportes, que deverá verificar se o mesmo atende às exigências da LOCATÁRIA, devendo também, fiscalizar os serviços que serão realizados pela equipe do LOCADOR.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento dos itinerários, locais, datas e horários onde serão realizados os serviços.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0356/13	76

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto aos locais e horários para realização dos serviços.

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamentos em bom estado de conservação, correndo às suas custas todas as despesas com manutenção e motorista.

O LOCADOR é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se sujeita ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução dos serviços, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0356/13	77

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e não forem resolvidas amigavelmente.

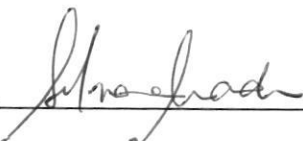
E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 02 de setembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

PAULO MANOEL BATISTA PEREIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.  **Silvana Mandari**
RG 16.299.825.9

2ª.  **Daniel Silveira Ramos**
RG 27 494 974-X

214309 10/10/73
10 10 249 253

10/10/73
10 10

10/10/73 10/10/73
10 10 249 253



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
0356/13	79

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: PAULO MANOEL BATISTA PEREIRA

CONTRATO Nº: 377/2013

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo utilitário para transporte de passageiros com capacidade mínima para 16 passageiros, para os participantes em eventos e competições de acordo com a necessidade da Divisão de Esportes deste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 067/2013

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 03 de Outubro de 2013.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PAULO MANOEL BATISTA PEREIRA
CONTRATADO